



# REGULAMENTO

## INCENTIVO À NATALIDADE

### PREÂMBULO

#### Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, ao qual a Junta de Freguesias de Rossas não é alheia, e ponderando ainda que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Rossas pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivo ao aumento da natalidade na freguesia, a fixação das famílias e o aumento da população escolar. Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Junta de Freguesia de Rossas, submeterá à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de regulamento, após aprovação em reunião do Executivo.

### ARTIGO 1º

#### Âmbito e Objeto

1. Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do incentivo à natalidade na Junta de Freguesias de Rossas.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um valor, de prestação única, de 120,00€ (cento e vinte euros) para o primeiro e segundo filho e no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para o terceiro e mais filho, nascida na área geográfica da freguesia, nos termos do artigo 4º.

### ARTIGO 2º

#### Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças recém-nascidas cujos agregados residam há mais de um ano na Freguesia de Rossas.

2. São beneficiários os residentes e recenseados na Freguesia de Rossas, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

3. Podem requerer o apoio:

- a) Um dos progenitores ou ambos;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **ARTIGO 3º**

#### **Condições gerais de atribuição**

1. São condições de atribuição do apoio:

- a) Que a criança se encontre registada na Freguesias de Rossas;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam há mais de um ano e estejam recenseados na Freguesia de Rossas;
- c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

### **ARTIGO 4º**

#### **Valor do apoio**

1. O valor do apoio será:

- a) 120,00€ (cento e vinte euros) para o 1º e 2º filho. Na comparticipação de uma vacina não incluída no Plano Nacional de Vacinação;
- b) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para o 3º e mais filhos. Vale de 250,00€ em produtos para a criança a adquirir em estabelecimentos aderentes na freguesia

### **ARTIGO 5º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesias de Rossas;

- a) Formulário, disponível para o efeito nos serviços da Junta de Freguesia, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão (frente e verso) do requerente ou requerentes, com a devida autorização para o fim a que se destina;
- c) Cópia do cartão de cidadão da criança ou cópia da certidão de nascimento.

2. A Junta de Freguesia certifica a residência do(s) requerente(s), podendo, para o efeito, solicitar duas testemunhas recenseadas nas freguesias.

## **ARTIGO 6º**

### **Prazos de candidatura**

1. A candidatura para comparticipação da vacina não incluída no Plano Nacional de Vacinação poderá ocorrer até aos 3 meses de idade da criança.
2. A candidatura ao “Incentivo à Natalidade” deve ocorrer até 90 dias (noventa dias) após o nascimento da criança para atribuição do valor de 250,00€;

## **ARTIGO 7º**

### **Análise das candidaturas**

1. O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesias de Rossas.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

## **ARTIGO 8º**

### **Decisão e prazo de reclamações**

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja o indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar no prazo de 10 dias úteis após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao órgão executivo da Junta de Freguesias de Rossas.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

## **ARTIGO 9º**

### **Atribuição do apoio**

1. O incentivo à natalidade será atribuído no prazo máximo de 30 dias, após a data da aprovação de candidatura ao incentivo.

## **ARTIGO 10º**

### **Dúvidas e omissões**

1. Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo executivo da Junta de Freguesias de Rossas.

## **ARTIGO 11º**

### **Entrada em vigor**

1. O regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo e publicitação nos termos da Lei.

Aprovado pelo órgão executivo em 15-03-2023.